



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

entre

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente

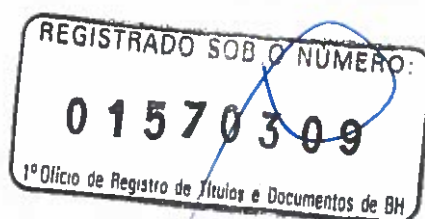
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

como Fiadora

Datado de 03 de dezembro de 2018



DOCS - 4001816v19



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(1) CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 23º andar, parte I, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central constituída sob forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente Instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e ainda como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura,

(3) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**"),

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A." ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.



Joelle

Gumy

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é Firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de novembro de 2018 ("RCA da Emissão"), na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. AUTORIZAÇÃO DA FIADORA E DA GARANTIA REAL

1.2.1. A Fiança (conforme abaixo definido) e a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido) foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 20 de novembro de 2018 ("RCA da Fiança"), conforme previsto na alínea "d" do artigo 18 de seu Estatuto Social.

2. REQUISITOS

A sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA para Ofertas Públicas"), desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita.



Handwritten signatures: "falta" and "Guany".

2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata de RCA da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de RCA da Fiança será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia da ata de RCA da Emissão e da ata da RCA da Fiança devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o registro de que trata as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima.

2.2.4. A Emissora e a Fiadora deverão obter o arquivamento da RCA da Emissão e da RCA da Fiadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data das suas respectivas realizações, sendo certo que tais atos deverão ser arquivados como condição para subscrição e integralização das Debêntures.

2.3. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA E DE SEUS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora e a Fiadora deverão obter o arquivamento desta Escritura e seus respectivos aditamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data das suas respectivas realizações, sendo certo que a presente Escritura deverá ser arquivada como condição para subscrição e integralização das Debêntures.

2.4. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.4.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartórios de RTD") das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes, quais sejam, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo certo que a Fiança deverá ser devidamente registrada nos Cartórios de RTD como condição para subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) uma cópia eletrônica (no formato PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos contendo a chancela de registro digital na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após os registros de que trata a Cláusula 2.3 acima; e (ii) uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após os registros de que trata a Cláusula 2.4.1 acima.



Handwritten signatures: "falle" and "Gunny".

2.5. REGISTRO DA GARANTIA REAL

2.5.1. O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de RTD, conforme indicado no respectivo instrumento, no prazo de até 15 (quinze) corridos contados da respectiva celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 1 (um) Dia Útil contado do registro, uma via original dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD competentes, sendo certo que o Contrato de Garantia deverá ser registrado como condição para subscrição e integralização das Debêntures.

2.5.2. Além do registro de que trata a Cláusula 2.5.1 acima, deverão ser observados os demais requisitos previstos no Contrato de Garantia, nos prazos lá indicados, para a devida formalização da garantia objeto do referido instrumento.

2.6. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão- Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. O disposto na Cláusula 2.6.2. acima não se aplicará à hipótese de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.



Handwritten signatures:
Fedele
Guany

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, a Fiadora, por meio do presente instrumento, presta garantia fidejussória, solidariamente responsável com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Valor Garantido").

3.4.3. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

*fealbe**Gunny*

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral do Valor Garantido para os Debenturistas.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.5. GARANTIA REAL

3.5.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 3.4 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido deverá ser devidamente constituída e formalizada, nos termos a serem previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"), a alienação fiduciária de: (i) ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig ("Gasmig") detidas pela Fiadora, cujo montante correspondente às ações preferenciais de emissão da Gasmig que serão alienadas fiduciariamente, conforme Contrato de Garantia, com base no laudo de avaliação fornecido pela Fiadora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos sobre ações, decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Gasmig, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "ii" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como "Ativos



John
Guany

Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, "**Garantia Real**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**").

3.5.2. A Garantia Real deverá corresponder a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido na Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Garantia) ("**Índice da Garantia Real**").

3.5.3. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a devida constituição e formalização da Garantia Real (incluindo os respectivos registros e anuências ou ciências, conforme caso, de terceiros, bem como o registro da alienação fiduciária das ações no livro de registro de ações da Gasmig), nos termos e conforme previsto no Contrato de Garantia, previamente e como condição à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.5.4. Todas as despesas com a formalização da Garantia Real, conforme previsto no Contrato de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

3.5.5. Observado o disposto no Contrato de Garantia, a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança e/ou a Garantia Real, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

3.5.6. A Garantia Real referida acima é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Garantia e da presente Escritura.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a recomposição do caixa da Emissora, em função dos gastos com a energia comprada, bem como para o pagamento da dívida vincenda em fevereiro de 2019.

3.6.2. A dívida vincenda descrita na Cláusula 3.6.1. acima, consiste no pagamento da primeira parcela de amortização e de juros devidos no âmbito da 2ª Série da 3ª emissão de debêntures da Emissora.

3.6.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração de utilização de recursos prevista na Cláusula 3.6.1. acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de forma individual e não solidária ("**Coordenadores**") sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,



Handwritten signatures: "Jeste" and "Gunny".

com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Cemig Distribuição S.A." (**"Contrato de Distribuição"**).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da Emissão, poderão acessar, em conjunto, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos).

3.7.2.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados **"Investidores Profissionais"**: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.6. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da



Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.8. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.8.1. O banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., Instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.9. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.9.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas, as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) de Resgate Antecipado. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira



Facile

Gunny

Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização, ou, ainda, após cada Data de Amortização Extraordinária.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

4.2.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.2.2.2. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,



fealla

Gunny

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até **n_{DI}**.

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k — Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 1,7500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e



Final

Guany

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIx a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIx o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.



Handwritten signature and initials.

4.3. AMORTIZAÇÃO

4.3.1. O Saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 03 de julho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização**"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
1ª	03 de julho de 2019	8,3400%
2ª	03 de agosto de 2019	9,0988%
3ª	03 de setembro de 2019	10,0096%
4ª	03 de outubro de 2019	11,1230%
5ª	03 de novembro de 2019	12,5150%
6ª	03 de dezembro de 2019	14,3053%
7ª	03 de janeiro de 2020	16,6934%
8ª	03 de fevereiro de 2020	20,0384%
9ª	03 de março de 2020	25,0601%
10ª	03 de abril de 2020	33,4403%
11ª	03 de maio de 2020	50,2410%
12ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.4.1. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.5. LOCAL DE PAGAMENTO

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").



João

Guany



4.6. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual Remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.8. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

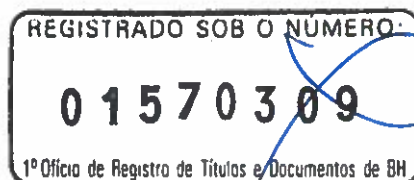
4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.10. FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.10.1. As debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da B3 e serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.



Handwritten signatures: Jballe and Gummy.

4.10.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação").

4.11. REPACTUAÇÃO

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.12. PUBLICIDADE

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo" ("Jornais de Publicação"), bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://ri.cemig.com.br> neste website, clicar em "Cemig Distribuição" e posteriormente selecionar "Avisos aos Debenturistas", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.13. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no



dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.15.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.15.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.15.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.16. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.17.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.18. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.18.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures até a Primeira Data de Integralização.

5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. ADITAMENTOS À ESCRITURA

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após prévia aprovação dos Debenturistas, caso aplicável, com a interveniência anuência da Fiadora, e posteriormente arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

5.1.2. Eventuais aditamentos à Escritura deverão ser enviados por e-mail à B3 no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do respectivo registro na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD.

6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, junto



Handwritten signature

Handwritten signature

com a publicação de aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação ("**Comunicação de Resgate**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"). Não haverá o pagamento de prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3.

6.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.

6.2. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, junto com a publicação de aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação e comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização; e (b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"). Não haverá o pagamento de prêmio em razão da Amortização Extraordinária Facultativa.

*gallo**Guany*

6.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.5. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 na sede da Emissora ou do Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

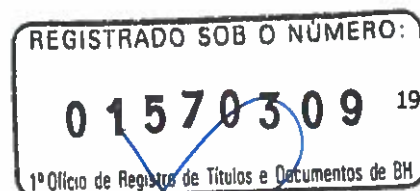
7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente;

(b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;



- (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (d) salvo se por determinação legal ou regulatória, ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora cujos valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, ultrapassem R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação do protesto;
- (g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (h) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixarem de pagar, em valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Fiadora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) por determinação legal ou regulatória ou (b) caso a respectiva reorganização societária não provoque a diminuição da classificação do risco de crédito (rating) da Emissora e/ou da Fiadora existente na Data de Emissão;
- (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;



Handwritten signatures: "Rafael" and "Gruy".

- (k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura ou das Garantias;
- (l) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;
- (m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes;
- (n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (o) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora;
- (p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou a Fiadora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (q) declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, pela Emissora ou pela Fiadora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto nos seus respectivos Estatutos Sociais vigentes nesta data;
- (r) alteração das políticas de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro previstas nos Estatutos Sociais da Emissora e da Fiadora vigentes nesta data de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Emissora e da Fiadora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro;
- (s) constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em garantia de futuras dívidas incorridas pela Emissora, exceto: (i) se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento ou outras instituições de fomento ou fundos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a International Finance Corporation - IFC, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS); ou (ii) se as garantias reais forem prestadas com relação de no máximo 100% (cem por cento) do valor das garantias/dívida garantida;
- (t) não observância do Índice da Garantia Real, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.5.2 acima;
- (u) transferência, alienação ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer dos ativos, bens ou direitos objeto da Garantia Real;



Handwritten signature

Handwritten signature

(v) caso a Emissora e/ou a Fiadora tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura e do Contrato de Garantia;

(w) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

(x) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir ("**Índice Financeiro da Emissora**"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Cláusula 8.1 (i), alínea (a) e (b) divulgadas regularmente pela Emissora: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a:

(1) 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018;

(2) 3,80x (três inteiros e oitenta centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2019; e

(3) 3,80x (três inteiros e oitenta centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019.

(y) não manutenção, pela Fiadora, do índice financeiro descrito a seguir ("**Índice Financeiro da Fiadora**"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Cláusula 8.1 (i), alínea (a) e (b), divulgadas regularmente pela Fiadora: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Fiadora, que deverá ser igual ou inferior a:

(1) 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018;

(2) 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2019; e

(3) 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019.

(z) não observância pela Emissora e Fiadora de um índice de liquidez corrente consubstanciado no quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante igual ou maior a 0,6x (seis décimos vezes), conforme acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações fornecidas pela Emissora e pela Fiadora conforme Cláusula 8.1 (i), alínea (a) e (b), sendo a primeira apuração com base nas informações semestrais de dezembro de 2018;

(aa) a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora deixe de ser a que consta em seus respectivos Estatutos Sociais vigentes nesta data e/ou qualquer alteração do objeto social da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas;



gall
gamy

(bb) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora e/ou recompra pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas próprias ações para cancelamento;

(cc) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(dd) mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nas Garantias;

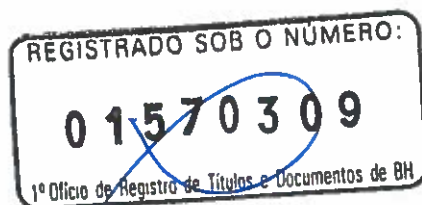
(ee) caso a Emissora e/ou a Fiadora contraia, incorra ou assuma qualquer endividamento adicional, exceto por novas dívidas destinadas ao pagamento ou pré-pagamento de dívidas existentes e desde que as novas dívidas sejam em condições de mercado e não mais favorecidas ao credor do que as condições previstas nesta Escritura, sendo que essas restrições não são aplicáveis quando o Índice de Dívida Líquida / EBITDA da Emissora e/ou Dívida Líquida / EBITDA da Fiadora, conforme o caso, após a contratação dessas dívidas, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras semestrais disponíveis, for menor ou igual ao Índice Financeiro da Emissora e/ou ao Índice Financeiro da Fiadora, apresentados pela Emissora e/ou a Fiadora; e

(ff) sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora ou pela Fiadora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo).

7.1.1. Para fins do disposto no item (i) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Fiadora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Fiadora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Fiadora.

7.1.2. Para fins do disposto nos itens (y), (z) e (aa) acima, os seguintes termos terão os seguintes significados:

"Dívida Líquida" significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz e opções de venda (valor atualizado mensalmente), subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante), com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, apresentadas à CVM;

*João**Guay*

"EBITDA da Emissora" significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012: (i) subtraído de (i.1) provisões para opções de venda, (i.2) resultado não operacional, e (i.3) reorganização societária e (ii) acrescido de (ii.1) valor absoluto do efeito da adesão ao Plano de Regularização de Créditos Tributários, conforme disposto na Lei nº 22.549 do Estado de Minas Gerais, de 20 de junho de 2017.

"EBITDA da Fiadora" significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012: (i) subtraído de (i.1) equivalência patrimonial (coligadas), (i.2) provisões para opções de venda, (i.3) resultado não operacional, (i.4) reorganização societária e (i.5) efeito contábil da indenização da transmissão; e (ii) acrescido de (ii.1) efeito caixa da indenização da transmissão e (ii.2) dividendos recebidos (coligadas).

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (i), (j), (k), (l), (n), (o), (q), (r), (u), (v), (aa) e (bb) da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, respeitados os prazos e procedimentos convenionados nos respectivos itens, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo,

7.3.1. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 acima, sendo certo que, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do respectivo vencimento antecipado.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula 7, todos os valores de referência em Reais ("R\$") dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 7.1, itens (y), (z) e (aa) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora ou à Fiadora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora ou da Fiadora, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 7.1, itens (y), (z) e (aa) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da informação prevista no item (b) acima ou do recebimento de solicitação do



Handwritten signature and initials.

Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Emissora e da Fiadora, na forma do seu Estatuto Social, atestando, conforme aplicável: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com Estatuto Social; e (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados nos termos do item (x) abaixo;

(d) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xii) da Cláusula 9.4.1 abaixo, desde que solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 9.4.1 abaixo;

(e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(f) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação e/ou documento relevante para a presente Emissão, inclusive, mas não se limitando, a declaração que comprove a destinação dos recursos, que lhe venha a ser solicitada;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;



Handwritten signatures:
J. Hall
Gury

- (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e/ou pela Fiadora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Fiadora pretendem tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto; e
- (l) via original arquivada na Junta competente dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (m) Comprovação do registro no livro de ações da Gasmig no momento da constituição da Garantia e a cada alteração que se faça necessária para manter o Índice da Garantia Real.
- (ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante o seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes;
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e/ou à Fiadora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, e não o faça;
- (vii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



Handwritten signatures and initials:
Jedle
Gunny



(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autoseguro;

(xi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos Estatutos Sociais e/ou com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures.

(xii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto material adverso para: (a) suas atividades ou situação financeira; (b) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações;

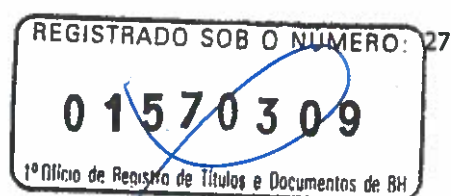
(xiii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto material adverso para as atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xiv) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

(xv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões;

(xvi) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xvii) cumprir e determinar o cumprimento, com relação a seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal da Emissora e de suas controladas e subsidiárias integrais ("**Público Alvo Emissora**"), das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de



Handwritten signatures: "Jadelle" and "Gunny".

agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), devendo a Emissora: (a) manter políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção ao Público Alvo Emissora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito destas Debêntures; (c) não aceitar a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promover a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplicar, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) concordar que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xviii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xix) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xx) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Garantia Real previstas no respectivo Contrato de Garantia;



Handwritten signatures in blue ink.

(xxiii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;

(xxiv) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(f) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e

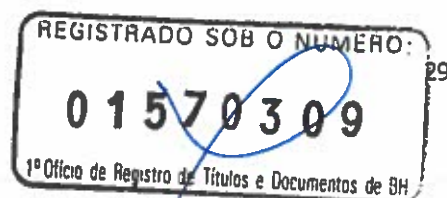
(h) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxv) não veicular nenhuma informação perante o público até a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, referente a decisões estratégicas sobre a presente Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, que não será negada sem motivo razoável;

(xxvi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(xxvii) efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

(xxviii) manter válidas as declarações e garantias da Cláusula 11;



Handwritten signatures: "Jedda" and "Gunny".

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação e ela relativa;

(xxx) fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação do processo de dispensa de licitação para contratação do Agente Fiduciário realizado pela Emissora, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Oferta Restrita;

(xxxi) caso o Índice da Garantia Real não seja observado, por qualquer motivo, e mediante recebimento de comunicação do Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a imediatamente tomar todas as providências necessárias para a recomposição da Garantia Real, de modo a reestabelecer o Índice da Garantia Real, observado o disposto na Cláusula 3.5.2.acima;

(xxxi) não praticar atos ou tomar medidas que acarretem em uma mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou das Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas na Escritura e nas Garantias;

(xxxi) não contrair, incorrer ou assumir qualquer endividamento adicional, exceto por novas dívidas destinadas ao pagamento ou pré-pagamento de dívidas existentes e desde que as novas dívidas sejam em condições de mercado e não mais favorecidas ao credor do que as condições previstas nesta Escritura, sendo que essas restrições não são aplicáveis quando o Índice de Dívida Líquida / EBITDA da Emissora e Dívida Líquida / EBITDA da Fiadora, conforme o caso, após a contratação dessas dívidas, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras semestrais disponíveis, for menor ou igual ao Índice Financeiro da Emissora e ao Índice Financeiro da Fiadora, conforme aplicável, apresentados pela Emissora e a Fiadora;

(xxiv) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário a celebração de quaisquer contratos de concessão pela Emissora e/ou Fiadora;

(xxv) observância da Legislação Socioambiental; e

(xxvi) mediante ocorrência de qualquer evento que possa resultar em: (a) intervenção administrativa na Emissora por parte do poder público, conforme previsto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 2015; ou (b) instauração de processo de caducidade da concessão de serviço público de titularidade da Emissora, a Emissora se obriga a notificar na mesma data o Agente Fiduciário.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



Handwritten signatures: "Jedda" and "Gunny".

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões:

(i) na 4ª (quarta) emissão de 161.500 (cento e sessenta e um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com evento de resgate conforme prevê cláusula VI da respectiva escritura de emissão e amortização em duas parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de dezembro de 2017 e a segunda em 15 de dezembro de 2018, da CEMIG Distribuição S.A., no valor total R\$ 1.615.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e quinze milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2018. Até a presente data, não ocorreu qualquer inadimplemento de tais debêntures; e

(ii) na 7ª (sétima) emissão de 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com amortização em trinta e sete parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 23 de dezembro de 2018 e a última em 23 de dezembro de 2021, da CEMIG Geração de Transmissão S.A., no valor total R\$ 2.240.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais), com vencimento em 23 de dezembro de 2021. Até a presente data, não ocorreu qualquer inadimplemento de tais debêntures.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die, se necessário.

9.2.2. O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS



Handwritten signature

Handwritten signature

(Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

9.2.3. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração.

9.2.4. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

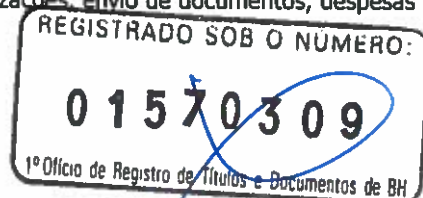
9.2.5. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.7. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

9.2.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.2.9. A remuneração prevista na Cláusula 9.2.1 não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral, notificações, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com



Handwritten signatures and initials in blue ink.

viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da referida assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pedindo sua substituição,

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto nesta Cláusula 9.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura na JUCEMG e nos Cartórios de RTD.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula 5 desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e eventuais normas posteriores.



Handwritten signatures:
Jedda
Gunny

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

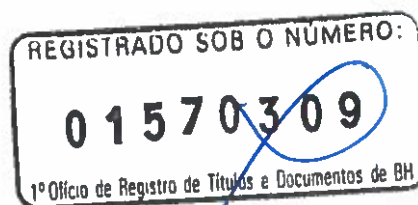
9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre as eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas constantes das propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e no Contrato de Garantia;
- (x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas de Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e ou Fiadora, conforme o caso;



Handwritten signature
Guany

- (xiii) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos desta Escritura, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xvii) divulgar o relatório de que trata o item "(xvi)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas titulares;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura e Contrato de Garantia, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) comunicar, por e-mail, aos Debenturistas na ocorrência de qualquer evento de Amortização Extraordinária Facultativa;
- (xxii) disponibilizar o valor unitário das Debêntures calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; e



Handwritten signatures: "Jed" and "Grumy".



(xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

9.4.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

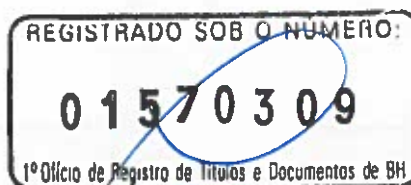
9.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

9.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do Instrução CVM 583.

9.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, e o artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;
- (ii) executar as Garantias, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;



Handwritten signature/initials.

- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5. DESPESAS

9.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

9.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência ou, ainda, que lhe causem prejuízos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.4. As despesas a que se refere a Cláusula 9.5.1 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis, incluindo taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalização e envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;



gallb
gumy

(v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.5.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5o do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.6. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, ou em caso de alteração, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(iv) aceitar integralmente os termos da presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;

(vii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(viii) ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;



Handwritten signatures: "Fodda" and "Guay".

(xi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a Cláusula 9.1.3 acima, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a Cláusula 9.1.3 acima; e

(xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

10. ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. CONVOCAÇÃO

10.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.2.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.2.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares da totalidade de todas as Debêntures em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.



Handwritten signature
Guany

10.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora ou da Fiadora; (c) sociedades sob controle comum da Emissora ou da Fiadora; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.4. MESA DIRETORA

10.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente.

10.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 10.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (c) à espécie das Debêntures; e/ou (d) à Fiança ou à Garantia Real; e/ou (e) prazo de vencimento das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula 7 desta Escritura (incluindo alterações, inclusões, *waivers* (com exceção do disposto na



galla
Gunny

Cláusula 7.3.1 acima), renúncia, perdão temporário, ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado), que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.6. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA 10

10.6.1. As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10 e/ou dos quóruns previstos nesta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.7.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a realizar a Emissão, a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

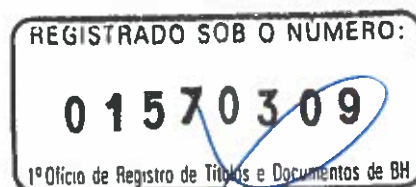
(iv) a celebração desta Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:



Handwritten signatures:
Jocely
Guany



- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
- (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) excepcionadas as autorizações previstas no item (ii) acima, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de RTD; e (d) depósito das Debêntures junto à B3 para distribuição e negociação no MDA e no CETIP21;
- (vi) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto material adverso para suas atividades ou situação financeira, e desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal perda, revogação ou cancelamento, a Emissora comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações e as licenças ambientais necessárias à implantação dos empreendimentos que está desenvolvendo;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade, sendo que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente



Handwritten signature

("Legislação Socioambiental") e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2018 não houve nenhum impacto material adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;

(x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto material adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;

(xi) mantém e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;

(xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;

(xv) cumpre e determina o cumprimento, com relação ao Público Alvo Emissora, das Leis Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção ao Público Alvo Emissora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito destas Debêntures; (c) não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública,



Handwritten signatures: "Jdella" and "Gruuy".

nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xvi) possui todas as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora; e

11.2. DECLARAÇÕES DA FIADORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.2.1. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Fiadora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) a celebração desta Escritura e a outorga da Fiança não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, nem irão resultar em:

(a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou

(c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) excepcionadas as autorizações previstas no item (ii) acima, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta



Handwritten signatures: "Jedite" and "Guany".



Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de RTD; e (d) depósito das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21;

(vi) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto material adverso para suas atividades ou situação financeira (conforme aplicável), e, desde que no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal perda, revogação ou cancelamento, a Fiadora comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

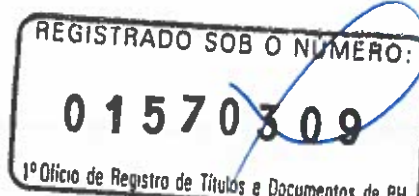
(vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações ou licenças ambientais necessárias à implantação de seus empreendimentos, conforme aplicável;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora ou para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade,

(ix) declara que suas atividades não violam ou incentivam a violação da Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2018, não houve nenhum impacto material adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora, e não houve aumento substancial do endividamento da Fiadora;

(xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de



Handwritten signatures: Jhally and Gummy.

investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;

(xii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;

(xiv) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

(xvi) cumpre e determina o cumprimento, com relação a seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal da Fiadora e de suas controladas e subsidiárias integrais ("Público Alvo Fiadora") das Leis Anticorrupção, na medida em que a Fiadora (a) mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas ao Público Alvo Fiadora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Handwritten signature
Grum

(i) PARA A EMISSORA:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Avenida Barbacena, nº 1.219, 23º andar, parte I - Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte - MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
E-mail: peduardo@cemig.com.br

(ii) PARA A FIADORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Avenida Barbacena, nº 1.219 - Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte - MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
E-mail: peduardo@cemig.com.br

(iii) PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali
Telefone (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613/ (11) 2172-2675
E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tima@planner.com.br/
eborali@planner.com.br

(iv) PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - São Paulo
At.: João Batista de Souza / Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br;
4010.custodiartf@bradesco.com.br; 4010.douglas@bradesco.com.br

(v) PARA A B3:

B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar - Centro
CEP 01010-901 - São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda
Fixa
Telefone: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas



Handwritten signatures: "Galle" and "Gunny".

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro Inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;



Handwritten signatures:
Jodilla
Gunny

- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e da Fiadora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura e seus aditamentos junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes;
- (v) de registro do Contrato de Garantia e demais requisitos necessários para a formalização da Garantia Real; e
- (vi) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco (desde que tal Agência de Classificação de Risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings). A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. COMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

12.10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



João
Guany

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Procurador

Procurador

DOCS - 4001616v19

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**


Nome: **Flavio Daniel Aguetoni**
Cargo: **Procurador**

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROTOLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança (C/V Econômico) a(s) firma(s) de
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (0502976) FLAVIO DANIEL
AGUETONI (0502976).
São Paulo, 13 de Dezembro de 2018. Em Test. da verdade,
WANDERLEY RASIOITI - ESCRIVÃO DE NOTAS
Válido somente com o Selo de Autenticidade Nº 0019/131218
Valor: R\$18,50



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1858979 -

MICROFILME

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: Guimarães
Cargo: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Procurador

Nome: Daniel Barbosa Padilha
Cargo: Daniel Barbosa Padilha
Procurador



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01570309

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01570309, livro nº A-94, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01570309, livro nº B-179, nesta data. Belo Horizonte, 14/12/2018. Emol. 2.975,03 TJF 990,91 ISSN 148,71 Reconheço 178,20 Total: 4.292,86 Cod 5201-9 3 5202-7 1.8101-8 12 RTD-BH
Região Nº 1. Gomes
Escritoriente Autorizada



Emol.	R\$ 10.307,50
Estado	R\$ 2.952,24
ipeso	R\$ 2.020,64
R. Civil	R\$ 546,71
T. Justiça	R\$ 712,91
M. Público	R\$ 498,60
Iss	R\$ 217,72
Total	R\$ 17.336,32
Selns e taxas	
Recolhidos p/verba	

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.859.195 em 13/12/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.858.979, em títulos e documentos. São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrivente Autorizado

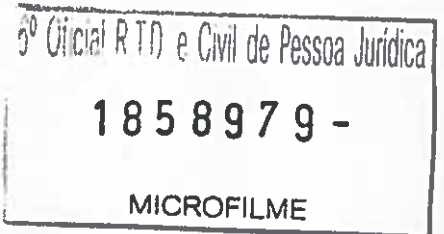
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº CCM46196
Cód. Seg.5441.6020.2812.5649

Quant. Atos Praticados: 00059
Emol.: R\$3153,23 - T.F.J: R\$990,91
Valor Final: R\$4144,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01570309
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

Testemunhas:

1.


Nome: Emily Duarte Amaral
RG: KG - 35 502.622

2.


Nome: Cesario B. Passos
RG: 43.633.910-9

